



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 16 de maio de 2023.

Aprova, *ad referendum*, a Instrução Normativa 005/2023, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, TO Graduado na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Instrução Normativa 005/2023, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, TO Graduado na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2023/20321/000391.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.005/2023, de 16 de maio de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, TO Graduado na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XIII, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar esta Instrução Normativa, que estabelece normas aplicáveis à proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, em consonância com o Estatuto da Unitins, o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propesp e demais dispositivos legais.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - O Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica denominado TO Graduado tem como finalidade promover o ensino universitário, com qualidade e inovação, em até 15 (quinze) Polos de Educação Tecnológica, a fim de contribuir para a formação profissional e cidadã, priorizando o desenvolvimento social, econômico, cultural, político e sustentável do Tocantins.

Parágrafo único. O Projeto TO Graduado que trata o *caput* foi instituído pela Lei nº 4.003/2022 (DOU nº 6.206/2022) e regulamentado no âmbito da Unitins através da Instrução Normativa nº 007/2022.

Art. 3º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Estadual do Tocantins, que resulte em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, em desenvolvimento tecnológico e de inovação publicados em meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 4º - As atividades de pesquisa poderão ser preferencialmente, desenvolvidas nas instalações das diferentes unidades da Instituição, ou em local externo às instalações da Unitins sendo, neste caso, a Unitins como instituição executora ou parceira, mediante apresentação de Termo de Parceria/Convênio ou Autorização para execução da pesquisa.

Art. 5º - A avaliação e acompanhamento das atividades de pesquisa descritas nesta normativa serão de responsabilidade do Comitê Técnico-Científico do Projeto TO Graduado (CTC-TO Graduado), instituído pela Propesp.

Art. 6º - O Comitê Técnico-Científico (CTC) do Projeto TO Graduado é uma instância técnica e científica de caráter consultivo e deliberativo das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Projeto TO Graduado.

Art. 7º - O CTC-TO Graduado será composto por docentes do magistério superior da UNITINS vinculados ou não ao Projeto TO Graduado, conforme as grandes áreas do conhecimento que constituem o campo de atuação do Projeto TO Graduado, a ser definido pela Propesp.

Art. 8º - O CTC-TO Graduado será composto ainda por membros da organização administrativa e pedagógica do Projeto TO Graduado e representantes designados pela Propesp, como membros natos, mediante portaria e concessão de bolsas.

Art. 9º - São atribuições do CTC-TO Graduado:

I - Analisar as propostas de criação de grupos e projetos de pesquisa, no período de 05 (cinco) dias úteis;

II - Analisar solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos de pesquisa, no período de 05 (cinco) dias úteis;

III - Analisar a proposição de planos de trabalhos nos editais do programa de iniciação científica, no período de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projeto de pesquisa, no período de 05 (cinco) dias úteis;

V - Analisar os formulários de acompanhamento e relatórios finais apresentados pelos orientadores de planos de trabalho do programa de iniciação científica, no período de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os membros do CTC-TO Graduado serão convocados e remunerados mediante demanda.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CAPÍTULO II DOS PESQUISADORES

Art. 10 - Poderão participar das atividades de pesquisa:

I - Docentes do magistério superior da Unitins, vinculados ao projeto TO Graduado da Unitins;

II - Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, vinculados ao projeto TO Graduado da Unitins.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 11 - Para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, os pesquisadores deverão se associar através da formação de Grupos de Pesquisa.

Art. 12 – O Grupo de Pesquisa é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder) que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

Art. 13 - Os grupos devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa, as quais expressam as temáticas comuns de investigação que orientam os projetos de pesquisa e demais atividades dos pesquisadores membros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 14 - Para efeitos desta Instrução Normativa, será permitida a criação de apenas 01 (um) Grupo de Pesquisa para cada curso de nível superior de formação tecnológica do Projeto de TO Graduado.

Art. 15 - A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela presente Instrução Normativa.

Seção I Da composição do Grupo de Pesquisa

Art. 16 - O Grupo de Pesquisa deverá ter como líder e/ou vice-líder docentes do magistério superior da UNITINS, vinculados ao projeto TO Graduado, com título de doutor e com comprovada experiência em determinado campo de conhecimento científico e tecnológico.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 17 - Além dos docentes pesquisadores, os grupos devem contar com discentes e técnicos que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, ou pertencentes a outras instituições.

Parágrafo único. É obrigatório que o discente bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD) da Unitins, vinculados a atividades de pesquisa, sejam participantes de grupos de pesquisa.

Art. 18 - Compete ao líder dos Grupos de Pesquisa:

I - Propor a criação do Grupo de Pesquisa, de acordo com as normativas e procedimentos da Unitins e do CNPq;

II - Propor a criação de Projetos de Pesquisa para institucionalização junto a Diretoria de Pesquisa;

III - Planejar e fazer a gestão do Grupo de Pesquisa;

IV - Acompanhar a execução de todas as atividades de pesquisa promovidas pelo Grupo de Pesquisa;

V - Atualizar anualmente as informações sobre o Grupo de Pesquisa junto a Diretoria de Pesquisa;

VI - Representar o Grupo de Pesquisa junto aos setores da Unitins e propor parcerias de interesse do Grupo;

VII - Estimular, acompanhar e difundir a produção científica do Grupo de Pesquisa.

Seção II

Do cadastro, do registro e da aprovação do Grupo de Pesquisa

Art. 19 - O líder do Grupo de Pesquisa deverá enviar o Formulário para Criação e Certificação de Grupo de Pesquisa, através do e-mail ou por sistema equivalente disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 20 - Ao final do preenchimento e envio do Formulário para Criação e Certificação de Grupo de Pesquisa, as informações sobre o Grupo de Pesquisa serão recebidas e atuadas em processo pela Diretoria de Pesquisa, encaminhadas para análise e emissão de parecer pelo CTC-TO Graduado, devendo ser considerados os seguintes critérios:

§ 1º O grupo de pesquisa não apresenta características atípicas (conforme o Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq);





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§ 2º Proposta com demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da Unitins, do âmbito nacional ou internacional;

§ 3º Articulação do grupo de pesquisa com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação e/ou com os cursos e programas de pós-graduação da Unitins e/ou de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou internacionais;

§ 4º Linhas de pesquisa vinculadas à Área de conhecimento do Grupo de Pesquisa;

§ 5º Articulação entre os pesquisadores da Unitins das diferentes unidades e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 21 - Os prazos para apresentação dos pareceres pelos CTC-TO Graduado serão de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos projetos.

Art. 22 - Após aprovação pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto TO Graduado da proposta de Criação de Grupo de Pesquisa, será encaminhado despacho da Diretoria de Pesquisa para o Líder do Grupo de Pesquisa executar o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.

Art. 23 - Após a conclusão do preenchimento e envio das informações pelo líder do Grupo de Pesquisa ao CNPq, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação providenciará a certificação e informará à Diretoria de Pesquisa a finalização do processo de criação do referido grupo.

Art. 24 - O líder do grupo deverá apresentar no prazo de 06 (seis) meses, pelo menos um projeto de pesquisa para institucionalização junto a Diretoria de Pesquisa.

Art. 25 - Qualquer alteração do grupo, após a certificação, deverá ser comunicada através de formulário próprio, à Diretoria de Pesquisa, e enviada para julgamento pelo CTC- TO Graduado.

Art. 26 - As informações do Grupo de Pesquisa devem ser anualmente atualizadas, pelo líder ou vice-líder do grupo.

CAPÍTULO IV **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 27 - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de Macroprojetos e/ou Projetos “Guarda-Chuva”, (sub)projetos e planos de trabalho, observando o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 28 - Para fins desta normativa considera-se:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



I - Macroprojetos e/ou Projetos “Guarda-Chuva”, quando o projeto de pesquisa se articula e desdobra em outros (sub)projetos, ou são projetos de longo prazo, contemplando uma ou mais linhas de pesquisa, desenvolvidos em parceria com diversos pesquisadores.

II - (Sub)projetos, são projetos de menor abrangência e duração máxima de 12 meses, que devem esclarecer a relação direta que possuem com o Macroprojeto e/ou Projeto “Guarda-Chuva”, ou seja, precisam indicar como serão articulados com o projeto maior do ponto de vista teórico, metodológico e/ou de campo.

III - Plano de trabalho é a descrição das atividades relacionadas ao (sub)projeto de pesquisa que o discente deverá conduzir, sendo complementar ao cronograma do (sub)projeto e do Macroprojeto e/ou projeto “Guarda-Chuva”.

Art. 29 - Os Macroprojetos e/ou Projetos “Guarda-Chuva” e (sub)projetos a serem institucionalizados devem estar vinculados a um Grupo de Pesquisa devidamente certificado pela Unitins.

Art. 30 - A coordenação de projetos de pesquisa “Guarda-Chuva” e (sub)projetos deverá ser realizada por pesquisador com formação especializada na área do objeto de estudo e/ou com produção científica qualificada, comprovada através do Currículo Lattes, em anos anteriores à proposição do projeto.

Art. 31 - Para fins desta Instrução Normativa, os projetos de pesquisa poderão ser coordenados somente por docentes do magistério superior da Unitins vinculados ao projeto TO Graduado.

Seção I **Da Proposição e Aprovação**

Art. 32 - A proposição dos Macroprojetos e/ou projetos “Guarda-chuva” e (sub)projetos deverão ser efetuados através do preenchimento do Formulário para Institucionalização de Projetos de Pesquisa e estruturado conforme modelo disponibilizado, e enviados por e-mail ou por sistema equivalente disponibilizados pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 33 - Ao final do preenchimento e envio do Formulário e do Projeto de Pesquisa, os documentos serão recebidos e autuados no processo pela Diretoria de Pesquisa e, posteriormente, encaminhados para análise técnico-científica e emissão de parecer pelo CTC-TO Graduado, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - existência e o grau de relevância temática e social do projeto;

II - viabilidade temporal e financeira, que corresponde à possibilidade de alcançar os objetivos propostos no cronograma de execução e dentro da previsão orçamentária do projeto;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



III - propositura de publicação ou divulgação dos resultados do projeto;

IV - níveis de exequibilidade e legalidade da proposta.

Art. 34 - Os prazos para apresentação dos pareceres pelo CTC-TO Graduado serão de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos projetos.

Art. 35 - Após aprovação pelo CTC- TO Graduado o Projeto de Pesquisa, deverá ser encaminhado, via despacho da Diretoria de Pesquisa, para o coordenador do Projeto informando a finalização do processo de institucionalização.

Art. 36 - Após institucionalizado, qualquer alteração no projeto de pesquisa deverá ser comunicada, através de formulário próprio, à Diretoria de Pesquisa e deverão ser analisadas pelo CTC- TO Graduado.

Parágrafo único. Os projetos submetidos e aprovados em fontes externas de financiamento também seguem os mesmos trâmites para que sejam considerados institucionalizados.

Art. 37 - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, e quando pertinente, pelos Comitês de Ética em Pesquisa com seres humanos ou com animais.

Seção II **Do Acompanhamento e da Avaliação**

Art. 38 - O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa deverão ser informados através de relatórios, inclusive a produção científica deles derivadas, e são da competência e responsabilidade dos coordenadores dos Projetos de Pesquisa e líderes de Grupos de Pesquisa.

Art. 39 - Os relatórios parciais dos projetos de pesquisa institucionalizados, sejam eles macroprojetos, projetos guarda-chuvas, (sub)projetos ou planos de trabalho, deverão ser protocolados na Diretoria de Pesquisa semestralmente, e o relatório final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Art. 40 - Relatórios parciais e finais estarão sujeitos à avaliação pelo CTC-TO Graduado.

Art. 41 - Relatórios parciais e finais não aprovados implicarão em suspensão do pagamento da bolsa dos coordenadores, estando o coordenador com status de irregularidade ou pendência junto à Diretoria de Pesquisa até que o relatório seja reenviado, avaliado e aprovado pelo CTC- TO Graduado.

Art. 42 - Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Diretoria de Pesquisa com prazo máximo de 1 (um) mês anterior ao fim da vigência





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



do projeto, em formulário próprio, acompanhado de justificativa fundamentada, de relatório parcial contendo resultados parciais e novo cronograma de execução.

Art. 43 - Os pedidos de prorrogação serão avaliados pelo CTC-TO Graduado.

Art. 44 - Os projetos de pesquisa poderão ser prorrogados por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Pedidos de prorrogação superiores a 06 (seis) meses deverão ser encaminhados acompanhados de produção técnico-científica já originada do projeto e/ou de documento que ateste a viabilidade econômica para a continuidade.

Art. 45 - Pedidos de prorrogação não aprovados implicarão em suspensão imediata da bolsa dos coordenadores, contada a partir da data final de vigência indicada no ato da institucionalização do projeto.

CAPÍTULO V **DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO** **E À INOVAÇÃO**

Art. 46 - O fomento às atividades de pesquisa poderá ser promovido por meio de recursos financeiros e materiais oriundos de recursos institucionais, desde que aprovados e disponíveis no orçamento anual da Unitins. Assim como dos recursos provenientes das agências de fomento nacionais (CNPq, FINEP, CAPES), internacionais e estaduais (FAPT) e também oriundos de outras instituições públicas e privadas.

Art. 47 - O fomento às atividades de pesquisa poderá também ser proveniente de receitas obtidas com licenciamento de propriedade intelectual, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

Art. 48 - A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa poderá ser feita pela Instituição e por meio da iniciativa dos pesquisadores, de acordo com os editais e regras estabelecidos pelas instituições financiadoras.

Art. 49 - No caso de projetos com captação de recursos por docente da Unitins e que dependam da anuência da Administração da Instituição, gerando contrato ou convênio ou termo de cooperação diretamente com a Unitins, o coordenador do projeto será aquele responsável pela elaboração do projeto e pela captação dos recursos.

Art. 50 - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros da instituição ou de agências de fomento e demais instituições devem ser patrimoniados pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, de acordo com as normas dos órgãos financiadores e com as normas internas que disciplinam a matéria patrimonial.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 51 - Os recursos de fomento institucionais e provenientes de outras fontes serão gerenciados, majoritariamente, por meio de editais específicos, lançados, em calendário, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o calendário da Instituição e das agências financiadoras.

Art. 52 - Os editais da Instituição serão confeccionados a partir das diretrizes estabelecidas pela Política de Pesquisa da Unitins, procurando fomentar o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, na modalidade à distância (PIICT-EaD).

Seção I

Do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD)

Art. 53 - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD) será fomentado por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica a estudantes da Unitins, regularmente matriculados nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado.

Art. 54 - Os editais de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do PIICT-EaD serão lançados anualmente, de acordo com o calendário da Unitins, cabendo-lhes estabelecer o número de bolsas, assim como os critérios, os procedimentos, os prazos para submissão e análise dos planos de trabalho inscritos.

§ 1º Os planos de trabalho submetidos aos editais de fomento do PIICT-EaD devem estar vinculados a um macroprojeto e/ou projeto guarda-chuva ou a um (sub)projeto.

§ 2º Os planos de trabalho devem estar vinculados a um Grupo de Pesquisa.

§ 3º Os docentes da Unitins que, no momento da submissão de trabalhos ao Edital, tenham pendências não resolvidas junto à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica e a Diretoria de Pesquisa, ficam impedidos de concorrer aos editais.

Parágrafo único. A submissão das propostas de plano de trabalho poderá ser realizada sem a institucionalização do projeto de pesquisa e a certificação do grupo de pesquisa. Entretanto, até o final da execução do plano de trabalho, os itens constantes nos parágrafos 1º e 2º do Art. 54º devem ser apresentados para a entrega do relatório final.

Art. 55 - As propostas de planos de trabalhos serão avaliadas conforme critérios estabelecidos em cada edital.

Art. 56 - Os planos de trabalhos aprovados devem ser desenvolvidos conforme a proposta submetida aos editais. Em caso de alterações substanciais do plano de trabalho, o coordenador do projeto deverá encaminhar justificativa à Diretoria





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



de Fomento à Iniciação Científica com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses antes do término do período de execução do subprojeto.

Art. 57 - O plano de trabalho deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, e quando pertinente, pelos Comitês de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP) ou com animais (CEUA).

Art. 58 - O bolsista do PIICT-EaD deve apresentar à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, ao término do período de execução do projeto, o relatório de suas atividades.

Art. 59 - O coordenador/bolsista do plano de trabalho deve apresentar à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término do período de execução do subprojeto, os resultados finais da pesquisa, conforme estabelecem os editais de seleção das propostas.

§ 1º A apresentação dos resultados finais será realizada em evento anual de iniciação científica e tecnológica;

§ 2º Ao final do projeto, o bolsista e o orientador receberão o certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD), contabilizando a carga horária;

§ 3º O descumprimento do prazo de entrega será registrado como pendência junto à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica e a Diretoria de Pesquisa, impossibilitando a participação em novos editais de pesquisa da Unitins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os docentes do magistério superior da Unitins vinculados ao projeto TO Graduado, que exerçam atividades como líder ou vice-líder de grupo de pesquisa, coordenador de projetos de pesquisa ou plano de trabalho são responsáveis pelas informações contidas em toda documentação, referente a atividade de pesquisa institucionalizada, o cumprimento dos prazos e pelo acompanhamento dos trâmites junto à Propesp.

Art. 61 - A aprovação pelo CTC-TO Graduado pressupõe que todas as informações são fidedignas e foram devidamente analisadas.

Art. 62 - Se comprovada, pelas instâncias competentes, modalidades de fraude ou má conduta científica relacionada às atividades de pesquisa registradas na Propesp, o mesmo será cancelado e o responsável pela atividade de pesquisa será considerado inadimplente.

Art. 63 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 64 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 16 de maio de 2023.

[Assinatura digital]

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Reitor da Unitins

ATO nº 820-NM

